

## CONTRATO N.º 57/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE MATERIAL, O QUE INCLUI CAPTAÇÃO DE IMAGENS, EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO, DIRECIONADA A PRODUÇÃO E GRAVAÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS.**

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo prefeito Municipal **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **THIAGO DO VAL SOARES**, microempreendedor individual, inscrito no CNPJ sob nº 26.482.092/0001-87, sediado na Rua Ararigóia, 1750, CEP 15050-453, Jardim Caparroz, São José do Rio Preto – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **Processo Administrativo nº 3003/2021, e nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021**, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE MATERIAL, O QUE INCLUI CAPTAÇÃO DE IMAGENS, EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO, DIRECIONADA A PRODUÇÃO E GRAVAÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS**, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total deste contrato é de: **R\$ 29.880,00 (Vinte e nove mil, oitocentos e oitenta reais)**, devendo onerar a seguinte dotação orçamentária vigente: Nota de Reserva Orçamentária n.º 3346, Ficha n.º 227, Unidade: 021500, Categoria Econômica:3.3.90.39.00, Código de Aplicação: 110 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de **R\$ 4.980,00 (Quatro mil, novecentos e oitenta reais)** de acordo com os serviços prestados, em até 28 (vinte e oito) dias, mediante emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o **número do contrato e objeto**, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

3.2 – As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o **e-mail [compras@cedral.sp.gov.br](mailto:compras@cedral.sp.gov.br)**.

3.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

3.4 – O disposto no item **3.3**, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### DA ALTERAÇÃO DE VALORES

4.1 - Não haverá recomposição ou reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

4.2 - O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, o marco inicial para o cômputo de reajuste será a data base da Proposta, pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, devendo a administração responder em 5 dias úteis.

4.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

4.5 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente à alteração de valores.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 – O objeto deverá ser executado sempre que necessário, de acordo com as ordens emanadas e conforme anexo I.

5.2 – O prazo de execução do objeto e de vigência contratual será de **6 (seis) meses**, a contar da data de assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo de **fiscal designado**, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido:

1 - provisoriamente, a cada prestação de serviço, para verificar se está de acordo com o exigido, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente; e,

2 - definitivamente, após o pagamento final, mediante termo que comprove o atendimento do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **DAS OBRIGAÇÕES**

###### **7.1 – Da Contratada:**

1 – executar o objeto do contrato;

2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;

3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil, segurança e medicina do trabalho, decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

4 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, na contratação direta;

5 - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; se for o caso, e,

6 – indicar o nome do responsável para representar na execução contratual, em até um dia útil após a assinatura do contrato.

7.1.1 - A qualidade do serviço será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.1.2 – Poderá haver subcontratação, desde que autorizado pela Administração, devendo a empresa contratada fazer o pedido, anexando documentação que comprove a capacidade técnica de quem será subcontratado, para a devida avaliação

###### **7.2 - Da Contratante:**

- 1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto;
- 2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;
- 3 - Reter o pagamento caso não haja cumprimento da forma correta do objeto deste contrato; e,
- 4 - Fiscalizar a execução contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

8.1 – O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- 1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- 2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;
- 3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 6 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 7 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 1 - supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 5 - não liberação pela Administração do local para execução do serviço.

8.2.1 - As hipóteses de extinção a que se referem os itens 2/3/4 acima, observarão as seguintes disposições:

- 1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 2 - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente se cometer as seguintes infrações:

- 1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3 - dar causa à inexecução total do contrato;

4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

6 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;

7 - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;

10 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

1 - advertência;

2 – multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato

3 - impedimento de licitar e contratar;

4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

2 - as peculiaridades do caso concreto;

3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

9.4 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

9.5 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.6- Enquanto o Contratado não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores.

##### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **DO FORO**

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

---

**MUNICÍPIO DE CEDRAL  
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**THIAGO DO VAL SOARES  
THIAGO DO VAL SOARES  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

1 - \_\_\_\_\_  
Nome/CPF

2 - \_\_\_\_\_  
Nome/CPF

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE MATERIAL, O QUE INCLUI CAPTAÇÃO DE IMAGENS, EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO,  DIRECIONADA A PRODUÇÃO E GRAVAÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS	R\$ 4.980,00	R\$ 29.880,00

**Justificativa:** A presente licitação tem como objeto a contratação de serviço de produção audiovisual, para a execução de vídeos institucionais sobre as atividades desta administração, a serem veiculados internamente e/ou mídias sociais e outros canais de relacionamento entre prefeitura e população. O objetivo é prestar apoio ao Gabinete e demais coordenadorias no sentido de filmagem e edição de imagens, o funcionário designado pela empresa captará imagens de áudio e vídeo de diversas atividades (acompanhamentos de obras para prestação de contas, vídeos educativos e de conscientização ambiental, como crise hídrica, informativos relativos à saúde e retomada da economia de forma

consciente, animações para a educação com material direcionado às crianças sobre cuidados dentro e fora da escola sobre cuidados com o Covid, vídeo institucional de prestação de contas anual para a administração, entre outros, para fins institucionais. A contratada também disponibilizará pessoa que faça fotos quando lhe for solicitado, filmagens externas e demais pedidos feitos ao setor, com exceção de eventos, com equipamentos profissionais. As imagens captadas serão entregues na íntegra e/ou tratadas e editadas conforme necessidade do município.

A empresa trabalhará de acordo com a demanda solicitada, independente de dia e hora;

A contratada disponibilizará os equipamentos para a captação do material, incluindo Drone.

A empresa contratada também ficará responsável por editar vídeos captados por funcionários da Prefeitura para fins de veiculação em redes sociais ou outros fins.

#### **OUTROS SERVIÇOS:**

Captação de imagem e edição de vídeo curto semanal, vídeo simples sem animação.

Desenvolvimento de vídeos institucionais de até 5 minutos, pelo menos um por mês, sendo um o desenvolvimento de um vídeo institucional de prestação de contas referente ao exercício de 2021.

Serviços: Captação de imagens terrestres e aéreas em vídeo e fotos, edição, finalização, colorização, locução profissional e desenvolvimento de roteiros.

Equipe: 1 Editor finalizador

1 Diretor

1 Roteirista

1 Piloto de Drone

Nesta proposta a prestação de serviço deve ser iniciada após a assinatura do contrato e tem a duração de 06 meses.

#### **DA NATUREZA DOS SERVIÇOS**

As características dos serviços demandados pela Administração neste termo de referência demonstram que os serviços podem ser classificados como serviços comuns, uma vez que são facilmente comparáveis entre si e podem ser oferecidos por diversas empresas atuantes no mercado, não necessitando de especificações minuciosas ou peculiares.

Por outro lado, as demandas de ações de comunicação sistematicamente, regulares, voltadas para a atividade fim, que são caracterizadas como vídeos institucionais, vídeos para internet, vídeos de divulgação de projetos/programas, todas voltadas para divulgação das ações desta administração.

#### **DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**

Durante o período de contrato serão produzidos vídeos institucionais, educativos de assistência técnica, conforme os programas e ações desenvolvidos.

Fica a cargo da CONTRATADA o pagamento de insumos e despesas com pessoal, equipamentos, transporte de equipe.

#### **RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA E A QUANTIDADE DE SERVIÇOS**

A estimativa de produção para o período de 06 meses teve como base a execução de trabalhos realizados no exercício de 2018 e 2019, assim como pesquisa de mercado por meio de orçamentos em anexo:

#### **O PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em seis parcelas de R\$ 4.980,00 (Quatro mil, novecentos e oitenta reais), totalizando R\$ 29.880,00 (Vinte e nove mil, oitocentos e oitenta reais), que serão pagos até 28 dias após a assinatura do contrato. As parcelas serão pagas mediante aprovação do setor competente, após aprovação do trabalho realizado.